

INFORMATIVO SOBRE AÇÃO JUDICIAL – CORREÇÃO DO FGTS

A Derby Advogados vem, ante os inúmeros questionamentos nos direcionado, aclarar e informar a seus clientes acerca da ação que visa modificar a taxa de correção dos depósitos do FGTS durante os anos de 1999 a 2015, passando de TR (Taxa Referencial) para INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), eis que durante este período a correção aplicada pela Caixa Econômica Federal não refletia a inflação.

Por entender que esta matéria representaria a possibilidade de correção dos saldos do FGTS depositados, nosso escritório propôs ações judiciais com tal tema perante a Justiça Federal, às quais, em sua totalidade, foram suspensas em meados de 2014 ante a existência de julgamento de recurso repetitivo selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça, no caso o REsp 1614874/SC.

Tal recurso repetitivo foi julgado em abril de 2018, determinando que a TR (Taxa Referencial) deveria ser o índice de correção do FGTS, negando a aplicação do INPC, sendo fixado tal entendimento como tema 731, vinculando todas as ações judiciais no Brasil a este entendimento. Ou seja, pelo entendimento do STJ, não há mais possibilidade de ser requerida a modificação da taxa de correção do FGTS.

Ocorre que, de maneira surpreendente e, mesmo diante de tal decisão do STJ, o STF (Supremo Tribunal Federal) através da ADI 5090 de relatoria do ministro Luis Roberto Barroso, reacendeu a discussão sobre esta questão, determinando a suspensão de todas as ações em tramite no país que ainda tratem desta matéria, estabelecendo como data para julgamento do mérito da referida ADI em 12 de dezembro de 2019.

Esta ADI e a decisão do ministro, reabre, portanto, a possibilidade de que todos que contribuíram ao FGTS durante os anos de 1999 a 2015 proponham ações judiciais visando questionar o índice de correção de tal contribuição.

Porém, neste ponto, deve destacar-se fato que interfere na presente matéria, qual seja a mudança do entendimento acerca da prescrição para cobrar e questionar o FGTS, que passou de 30 para 5 anos, decorrente do julgamento ocorrido em 13/11/2014 no STF através do ARE 709212/DF.

Devido a esta questão, para que o trabalhador possa cobrar ou questionar algo acerca do FGTS nos últimos 30 anos, notadamente, neste caso a correção durante os anos de 1999 a 2015, faz-se necessária a proposição de ação judicial até o dia 13/11/2019, que é 5 anos após a referida decisão do STF, pois, após tal data, passará a ser considerada a prescrição quinquenal, prescrevendo todas as questões relativas a FGTS antes de 13/11/2014.

Sendo assim, diante da reabertura da discussão por parte da ADI 5090, assim como pela questão da prescrição definida no ARE 709212/DF, o nosso escritório procederá com a proposição de ação judicial para todos aqueles que não possuam processo sobre este tema, e que tenham contribuído para o FGTS durante os de 1999 a 2015.

Para tal, estaremos recebendo a documentação necessária para a proposição da ação até, no máximo, o dia 11/11/2019, pois necessitamos organizar a documentação e a distribuição eletrônica antes do dia 13/11/2019.

No mais, informamos a todos os clientes que já possuem esta ação judicial com o nosso escritório que, no início da próxima semana, estaremos contatando-os para explicar a sua situação específica.



DERBLY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, solicitamos que, todos que se interessarem na proposição da ação e que se enquadrarem na hipótese descrita, mandem email para o endereço correcaofgtsderbly@gmail.com, por meio do qual será encaminhada a relação de documentos essencial e as demais informações necessárias.

Atenciosamente,
Derbly Advogados.